



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 0269/2004

**“PROÍBE O TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM TRAÇÃO ANIMAL,
SEM O USO DE PNEUMÁTICOS, EM LOGRADOUROS
PÚBLICOS DO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO”**

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o trânsito de veículos com tração animal, sem o uso de pneumáticos, em logradouros públicos pavimentados.

§ 1º – Entende-se como logradouros públicos para os fins desta lei, as avenidas, ruas, praças, travessas e becos localizados no perímetro urbano do município.

§ 2º - Excluem-se desta proibição os veículos que estiverem transportando arado, ou, ainda, quando participando de desfiles festivos.

Art. 2º - O infrator estará sujeito à multa na importância correspondente a uma Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º - Ocorrendo reincidência a Prefeitura fará a apreensão do veículo através de Auto de Infração.

§ 1º - Para fins desta lei entende-se como veículo o animal e os utensílios a ele atrelados.

§ 2º - A liberação do veículo estará sujeita ao pagamento de valor igual ao da multa, fixada no art. 2º. Para cada dia de permanência no depósito da Prefeitura, será cobrado o equivalente a 5% do valor da multa.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji , 04 de Junho de 2004

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal